



LEI MUNICIPAL Nº 1.093, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO - SCFV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DARCI CERIZOLLI, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por prazo determinado, para atender o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV, nos termos da Lei Municipal nº 692/2006, de 13/04/2006, o pessoal abaixo discriminado:

I – Cargo: Educador Social Educação Física

- a) Carga horária: 20 (vinte) horas semanais
- b) Remuneração: Nível 62 da Lei Municipal nº 684/2005
- c) Vagas: 01 (uma)
- d) Regime de Trabalho: Estatutário
- e) Habilitação: Portador de certificado de nível ensino superior na área de

Educação Física.

f) atribuições:

- Atuar diretamente no desenvolvimento pessoal e social dos usuários, sendo a atuação de ambos fundamentais, visto que são os responsáveis diretos pelas atividades junto ao Grupo do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- Responsável pela realização dos “encontros” com segmentos (crianças, adolescentes, mulheres e idosos), e pela criação de um ambiente de convivência, participativo e democrático (atuação permanente);
- Desenvolver atividades na área de educação física; Aplicar atividades culturais, esportivas e de lazer; Realizar oficinas de jogos, recreativos e cognitivos;
- Os Monitores também deverão interagir permanentemente com a equipe do CRAS, de forma a garantir a integração das atividades aos conteúdos e percursos socioeducativos desenvolvidos no SCFV;



- O Educador social deverá pautar suas oficinas nas orientações e referenciais pedagógicos fornecidos pelo MDS às equipes técnicas do Serviço de Convivência e Fortalecimento;

- Mediar os processos grupais, fomentando a participação democrática dos usuários e sua organização; Desenvolver os conteúdos e atividades conforme conteúdos programados;

- Registrar a frequência diária dos usuários;

- Avaliar o desempenho dos usuários no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

- Acompanhar o desenvolvimento de oficinas e atividades;

- Atuar como interlocutor do Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos junto às escolas das crianças e adolescentes;

- Participar juntamente com os técnicos de referência do CRAS, de reuniões com as famílias;

- Participar de reuniões sistemáticas e das capacitações do serviço.

II – Educador Social de Pedagogia e 2º Professor (se necessário):

a) Carga horária: 20 (vinte) horas semanais

b) Remuneração: Nível 61 da Lei Municipal nº 684/2005

c) Vagas: 02 (duas) para o Cargo de Educador Social de Pedagogia

01 (uma) para o Cargo de 2º Professor, se houver necessidade

d) Regime de Trabalho: Estatutário

e) Habilitação: Portador de certificado de nível de ensino superior na área de

Pedagogia.

f) Atribuições:

- Atuar diretamente no desenvolvimento pessoal e social dos usuários, sendo a atuação de ambos fundamentais, visto que são os responsáveis diretos pelas atividades junto aos Grupo(s) do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

- Responsável pela realização dos “encontros” com segmentos (crianças, adolescentes, mulheres e idosos), e pela criação de um ambiente de convivência, participativo e democrático (atuação permanente);

- Organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e/ou comunidade;

- Os Educadores Sociais também deverão interagir permanentemente com a equipe do CRAS, de forma a garantir a integração das atividades aos conteúdos e percursos socioeducativos desenvolvidos no SCFV;

- Aplicar atividades culturais e de lazer;



- O educador social deverá pautar suas oficinas nas orientações e referenciais pedagógicos fornecidos pelo MDS às equipes técnicas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

- Mediar os processos grupais, fomentando a participação democrática dos usuários e sua organização;

- Desenvolver os conteúdos e atividades previstas no planejamento;

- Registrar a frequência diária dos usuários;

- Avaliar o desempenho dos usuários no SCFV;

- Acompanhar o desenvolvimento de oficinas e atividades;

- Atuar como interlocutor do Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos junto às escolas das crianças e adolescentes;

- Garantir a integração das atividades aos conteúdos;

- Participar, juntamente com os técnicos de referência do CRAS, de reuniões com as famílias;

- Participar de reuniões sistemáticas e das capacitações do serviço.

III – Educador Social de Artesanato:

a) Carga horária: 20 (vinte) horas semanais

b) Remuneração: Nível 62 da Lei Municipal nº 684/2005

c) Vagas: 01 (uma)

d) Regime de Trabalho: Estatutário

e) Habilitação: Portador de certificado de nível de ensino superior na área de

Pedagogia, Artes Plásticas ou Cênicas.

f) Atribuições:

- Atuar diretamente no desenvolvimento pessoal e social dos usuários, sendo a atuação de ambos fundamentais, visto que são os responsáveis diretos pelas atividades junto aos Grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

- Responsável pela realização dos “encontros” com segmentos (crianças, adolescentes, mulheres e idosos), e pela criação de um ambiente de convivência, participativo e democrático (atuação permanente);

- Desenvolver atividades na área do artesanato (com EVA, Madeira, material reciclável, pintura em toalhas e vidros, caixas entre outros), e/ou artes plásticas;

- Os Monitores também deverão interagir permanentemente com a equipe do CRAS, de forma a garantir a integração das atividades aos conteúdos e percursos socioeducativos desenvolvidos no SCFV;

- Aplicar atividades culturais e de lazer;



- O Educador social deverá pautar suas oficinas nas orientações e referenciais pedagógicos fornecidos pelo MDS às equipes técnicas do Serviço de Convivência e Fortalecimento;

- Mediar os processos grupais, fomentando a participação democrática dos usuários e sua organização;

- Desenvolver os conteúdos e atividades conforme conteúdos programados;

- Registrar a frequência diária dos usuários;

- Avaliar o desempenho dos usuários no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

- Acompanhar o desenvolvimento de oficinas e atividades;

- Atuar como interlocutor do Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos junto às escolas das crianças e adolescentes;

- Participar juntamente com os técnicos de referência do CRAS, de reuniões com as famílias e de equipe;

- Participar de reuniões sistemáticas e das capacitações do serviço.

Art. 2º. Aplicam-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei, todas as disposições constantes na Lei Municipal nº 498/2001 e na Lei Municipal nº 684/2005, bem como nas alterações posteriores.

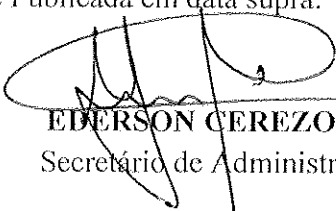
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º, da Lei Municipal nº 958/2013.


Art. 4º. Fica revogada a Lei nº 680/2005, e demais disposições em contrário.

Serra Alta (SC), 09 de novembro de 2017.


DARCI CERIZOLLI
Prefeito de Serra Alta

Registrada e Publicada em data supra:


EDERSON CERIZOLLI
Secretário de Administração

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA	
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS	
DOC.:	<i>Lei Municipal 1093/17</i>
DATA:	<i>13/11/2017</i>
EDIÇÃO N.º	<i>2383</i>
	 Assinatura